

PROVIMENTO nº. 36/2014-CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico desta Corregedoria – Gestão 2013/2015 – prevê a implantação do Fale com o Corregedor na 1ª Instância;

CONSIDERANDO que o site da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://www.tjmt.jus.br/Corregedoria>) contempla o canal de comunicação direto com a comunidade, denominado “Fale com o Corregedor”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, o serviço denominado “Fale com o Corregedor”, que visa, precipuamente, a comunicação fácil e rápida com o usuário dos serviços judiciais, auxiliando no trabalho de fiscalização deste Órgão Correicional, que funcionará de forma *online*.

Parágrafo único - As partes e/ou interessados (advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, serventuários e outros) poderão registrar suas reclamações pelo canal de comunicação que deverá conter os seguintes dados: Nome; E-mail; CPF; RG; Telefone; Estado; Cidade e Mensagem.

Art. 2º - Recebida a reclamação, será prontamente atendida por esta Corregedoria, obedecendo ao seguinte critério:

a) no caso de reclamações em geral, solicitar informações à unidade reclamada, tomando por termo suas justificativas e informando a existência de reclamação ao gestor judicial e ao juiz por malote digital. No que se refere à reclamação por demora no trâmite de processo, deverá ser consultado na internet, imprimindo e juntando o respectivo extrato do andamento processual à reclamação, que somente

será adotada se for confirmado o excesso alegado ou se não estiverem disponíveis os dados na internet, devendo, contudo, comunicar ao reclamante o resultado.

b) no que se refere à reclamação por demora na prolação de despacho ou sentença, consultar a internet, informar a data do último andamento processual, e submeter à conclusão do Corregedor-Geral da Justiça ou do Juiz Auxiliar por ele designado, que determinará o arquivamento de plano ou a solicitação de informações ao reclamado, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento, com as respectivas autuações perante o setor competente deste Órgão Correicional.

Parágrafo único – Todos os processamentos das reclamações de caráter geral e/ou confidencial deverão ser exclusivamente digitais, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2014-CGJ.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça